

A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NOS MEIOS DE TRANSPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Fábio Fernandes da Rosa
Graduando em Direito
fernandesfabio45@gmail.com

Larissa de Lima Vargas Souza

Professora Orientadora, Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professora de Direito do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES). Professora dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e do Centro Universitário das Faculdades Integradas Espírito Santenses (FAESA). Membro da Diretoria Regional do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT) no Espírito Santo. Mediadora Judicial. Advogada.
larissa.lv@hotmail.com

RESUMO

Este artigo objetiva identificar normas acerca dos meios acessíveis de transporte para cidadãos com deficiências físicas por meio das relevantes legislações Federais, do Estado do Espírito Santo e do Município de Presidente Kennedy/ES e, em seguida examinar o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 para contratação veicular no referido município na intenção de observar se as políticas públicas no âmbito municipal referentes à educação, assistência social e saúde têm atendido às normas referentes à pessoa com deficiência. Assim, indaga-se a título de problema de pesquisa: deve o Município prover medidas acessíveis por meio de contratos de transporte à população com deficiência física?. Na busca de respostas, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental como metodologia, por meio de legislações, Instruções Normativas, Edital e outros para fundamento basilar do referido artigo. Por fim, foram realizadas propostas de ações por meio da administração pública municipal na intenção de eliminar barreiras no meio de transporte, garantindo o direito à mobilidade de forma acessível a todos os municípios com deficiência.

Palavras-chave: Mobilidade. Barreiras. Políticas Públicas. Acessibilidade. Pessoa com deficiência.

1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade para a pessoa com deficiência (PcD), embora prevista desde a inauguração da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), é tema relevante e atual em todo país, que carece de estudos e apontamentos quanto a sua execução prática.

As normas estabelecidas na Carta Maior e no Estatuto da Pessoa com Deficiência prevêem a garantia e proteção para o público PcD, promovendo, por meio do texto legal e de forma igualitária, a participação destes junto à sociedade.

O Brasil, segundo dados do IBGE censo 2010, possuía aproximadamente 6% da população com pelo menos um tipo de deficiência. O Estado do Espírito Santo, por sua vez, possuía uma porcentagem superior a 20% de sua população com alguma deficiência, semelhantemente, na cidade Presidente Kennedy/ES, município da região Sul do Estado do Espírito Santo, há uma parcela considerável da população com deficiências.

Nesse contexto, existem impedimentos/barreiras - no caso estudado as barreiras de transportes - que incapacitam ou diminuem a participação efetiva desse público junto à sociedade, no gozo dos direitos de ir e vir assim como o de igualdade de condições.

Quanto à metodologia aplicada na elaboração deste artigo, foram analisados preliminarmente o texto da CRFB/88 e outras legislações de cunho Federal, Estadual e Municipal no que tange à promoção de acessibilidade ao grupo PcD.

Posterior à verificação legal, foi realizada a análise do edital do pregão eletrônico nº 10/2021 para locação de veículos na municipalidade de Presidente Kennedy/ES, a fim de verificar se há previsão de contratação de automóvel devidamente adaptado, para a prestação da mobilidade acessível para o cidadão com deficiência física.

Após à análise do edital de contratação, serão apresentadas propostas de ações públicas que promovam a acessibilidade, inclusive, por meio de novas contratações ou aquisições de veículos, assegurando à PcD física o pleno direito de ir e vir bem como à mobilidade, reduzindo barreiras de transporte por meio das prestações de serviços públicos na cidade de Presidente Kennedy/ES.

2 PREVISÕES LEGAIS DO DIREITO À ACESSIBILIDADE

A acessibilidade para pessoas com deficiências físicas ou motoras, possui uma vasta legislação no âmbito da União, dos Estados e Municípios, com o objetivo de garantir os direitos aos cidadãos com deficiência bem como a superação da desigualdade social.

2.1 A acessibilidade no âmbito Federal

Inicialmente, é importante frisar que há previsões legais que definem direito aos cidadãos com algum tipo de deficiência. A Carta Magna, por exemplo, prevê as competências da União, Estados e Municípios em cuidar da saúde do povo brasileiro bem como prover a garantia e a proteção aos cidadãos com deficiência, (BRASIL, 1988).

Posteriormente, no ano de 2009, duas décadas após a promulgação da Constituição, ratificou-se no ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Decreto de nº 6.949, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, apresentando princípios importantes como o da não discriminação, a plena participação e inclusão na sociedade em geral, a igualdade de oportunidades, o respeito à autonomia da pessoa, a acessibilidade, inclusive à liberdade de fazer suas próprias escolhas, (BRASIL, 2009).

Convém ainda destacar que a Convenção, segundo Menezes (2015), foi ratificada no país com aspecto de Norma Constitucional, estabelecendo no início do

texto legal, a proteção e a garantia dos direitos humanos essenciais à pessoa com deficiência, destacando ainda que:

Em linhas gerais, visa a superação das barreiras externas, de modo a reabilitar a sociedade para que esta possa acolher a todas pessoas, administrando as suas diferenças e integrando a diversidade. Quando aborda o direito de igualdade perante à lei, no art. 12, reafirma a capacidade legal dessas pessoas para todos os aspectos da vida, em igualdade de condições com as demais. Pretende lhes garantir a possibilidade de condução dos próprios interesses, no exercício de sua capacidade criativa e de sua expressão volitiva, fruto da autonomia que também as qualifica na sua humanidade (MENEZES, 2015, p.6).

O referido decreto salienta as obrigações do Estado em promover os direitos fundamentais dos cidadãos com algum tipo de deficiência, sem qualquer discriminação. Nisso, cabe ao Estado adotar medidas sejam elas legislativas, administrativas ou de outra natureza, fundamentais para assegurar os direitos ora preconizados na convenção.

Prosseguindo, ainda no âmbito da União, a Lei de nº 13.146/2015 que trata sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) ratifica os direitos elencados na Magna Carta e acrescenta o rol dos direitos a esse público. O referido, em seu texto, conceitua o grupo PcD, elucidando que estes que possuem algum tipo de impedimento em longo prazo, de natureza física, mental e/ou intelectual, que ao desempenhar interações com barreiras relacionadas à arquitetura, ao transporte, à urbanização entre outras, têm obstruída a participação na sociedade, retirando destas, a possibilidade de iguais condições junto à sociedade.

Concernente ao exposto, a legislação dá significado à acessibilidade, conceituando-a como forma de propor condições às pessoas com algum tipo de deficiência, no desígnio de que estas tenham alcance com segurança e autonomia, a equipamentos urbanísticos, edificações, transportes, escolas, praças, espaços públicos, cinemas, teatros entre outros.

Ademais, o Estatuto elucida o conceito de barreira, apresentado-a com qualquer obstáculo que possa reprimir ou impedir a participação da pessoa com deficiência no gozo de seus direitos, ou seja, impedimentos ao cidadão no acesso à movimentação/circulação com independência e total segurança, explanando um rol de limitações em que a pessoa possa se encontrar durante vida.

O Estatuto expõe ainda os direitos dos cidadãos no acesso ao transporte bem como à mobilidade, promovendo àqueles com deficiência, paridade de oportunidades com os demais integrantes da sociedade.

Por fim, no ano de 1999, por meio do Decreto nº 3.298 foi constituído o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência (CONADE), de acordo com Brasil (2018), no intuito de promover o acompanhamento e a avaliação da formulação de políticas voltadas à inclusão do público PcD.

2.2 A acessibilidade no contexto do Estado do Espírito Santo

No que se refere às legislações estaduais concernentes à acessibilidade, o Estado do Espírito Santo (2002), em 03 de janeiro de 2002, por meio da Lei de nº 7.050, constitui as normas estaduais relativas ao grupo PcD, conceituando que a deficiência física se relaciona na alteração de segmento(s) do corpo humano que podem comprometer a capacidade motora do indivíduo, afetando-o em sua liberdade no desenvolvimento das atividades diárias.

Mais tarde, no ano de 2004, foi criado por meio da Lei Complementar, o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (CONDEF), Espírito Santo (2004) na intenção de ouvir propostas da sociedade para elaboração de políticas públicas direcionadas ao público de pessoas com deficiências.

Recentemente, no ano de 2021 e por meio da Lei nº 11.435/21, o Governo do Estado do Espírito Santo, na intenção de propor a inclusão e a acessibilidade à PcD e/ou pessoas com reduzida mobilidade bem como incentivar os municípios a instituir ações efetivas para assegurar o acesso desse público aos seus direitos previstos em Lei, criou o “Selo de Acessibilidade”, a ser conferido aos municípios capixabas desde que adotem tais medidas, (ESPÍRITO SANTO, 2021).

2.3 A acessibilidade na esfera do município de Presidente Kennedy

Quanto à formulação de normas para instituir a acessibilidade, de acordo com Presidente Kennedy (2009), o município criou o Conselho da Pessoa com Deficiência (CMPD), destacando as obrigações do poder público em garantir o exercício dos direitos do cidadão com deficiência, inclusive, acesso ao meio de transporte, versando um rol de deficiências que comprometem as funções físicas da pessoa, como por exemplo, a paraplegia, tetraplegia, ausência de membro do corpo entre outros.

Adiante, o Plano Diretor Municipal (PDM) (PRESIDENTE KENNEDY, 2018), instituído sob Lei Complementar nº 17 em 26 de outubro de 2018, explicita que a política territorial do município tem o propósito de prever o direito à cidade, elencando uma série de benefícios ao cidadão, enfatizando, inclusive, a promoção da mobilidade e acessibilidade que deverão ser proporcionados pelo município.

Concernente ao exposto, o PDM prediz um rol de instruções de políticas para o desenvolvimento do território, apontando o incentivo à garantia do direito à mobilidade bem como a acessibilidade dos serviços oferecidos pela administração.

O município, no ano de 2019, instituiu por meio da Lei 1.465 o Dia Municipal pela Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado no dia 13 de dezembro de cada ano, na intenção de conscientizar a população para a eliminação de obstáculos que impossibilitam o cidadão com deficiência ao pleno exercício de seus direitos bem como prestar condições de igualdade ao PcD para sua devida participação e inclusão perante a sociedade, (PRESIDENTE KENNEDY, 2019).

Importante salientar que a Secretaria Municipal de Educação da cidade, estipulou por meio de Instrução Normativa (IN) de nº 01/2013, regulamentos sobre o transporte de alunos, inclusive, na condução acessível de crianças e/ou adolescentes com deficiências à escola, por meio de veículo devidamente adaptado e condizente às necessidades desses alunos, ratificando a necessidade de providências para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Por conseguinte, como já mencionado, há uma vasta legislação dos entes da federação que expõe sobre a acessibilidade do cidadão, abordado de forma eficaz no plano teórico, porém, há efetividade prática de aplicação dessas normas?

Assim exposto e considerando as discussões apresentadas no presente tópico, passa-se a analisar a concretude (ou não) da aplicação dessas normas no âmbito municipal, precisamente, ao transporte acessível de usuários das políticas públicas no município de Presidente Kennedy/ES.

3 ANÁLISE DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A elaboração de políticas públicas direcionadas ao cidadão com deficiência física é também dever dos Municípios, que por meio de políticas públicas devem promover a acessibilidade e a mobilidade aos seus munícipes bem como remover barreiras que inibem a participação efetiva das pessoas na sociedade.

Nisso, Mendonça e Sobral (2020) expõem que a busca por direitos é tema antigo e existe desde quando as áreas urbanas eram menores em relação às áreas rurais. Destacam que a mobilidade urbana surgiu com a necessidade de criar subsídios à acessibilidade promovendo igualdade a todos, sem distinção, removendo os impedimentos que possam existir e propondo a mobilidade por meio do transporte às pessoas impedidas por algum tipo de barreira.

Outrossim, a cidade de Presidente Kennedy, localizada no sul do Estado do Espírito Santo, segundo o Censo do IBGE (2010), possui cerca de 10 mil habitantes, sendo que, dentre o número total da população, há cerca de 1.103 pessoas que possuam alguma deficiência motora, e desse quantitativo, 503 pessoas declararam possuir deficiência motora grave, melhor dizendo, mais de 10% dos habitantes possuem dificuldades na locomoção, havendo, portanto, uma necessidade de assegurar a acessibilidade para esse público.

Concernente ao exposto, deve a entidade pública do Município promover políticas relacionadas à mobilidade e acessibilidade dos munícipes, exatamente, àqueles com deficiências físicas, garantindo a estes, acesso pleno aos serviços prestados pela administração e o direito de ir e vir como prescrito na Constituição Federal de 1988 e em outras legislações de cunho federal, estadual e municipal.

Em relação ao transporte de servidores e usuários das políticas públicas do município, a Prefeitura de Presidente Kennedy publicou em 05 de maio de 2021, Edital do pregão eletrônico (P.E) nº 10/2021 para contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos para atender as diversas secretarias conforme Imagem 01.

Imagem 01: Contratação de Empresa Especializada

The screenshot shows the website interface for the Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES. At the top, there are navigation links for 'Portal da Prefeitura Municipal' and 'Portal da Câmara Municipal'. Below this is a header with the city's logo and the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES PORTAL DA TRANSPARÊNCIA'. A menu bar contains links for 'Transparência', 'Outras Publicações', 'Portal da Controladoria', 'Perguntas Frequentes', and 'Glossário'. The main content area is titled 'LICITAÇÕES' and includes a search bar with filters for 'Ano', 'Modalidade', and 'Situação', all set to 'Todas'. There is also a search box for 'Termos da pesquisa' and a 'FILTAR' button. Below the filters, a table displays the details for 'P.E 010/2021':

P.E 010/2021			
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEMINOVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS		
Modalidade:	Pregão Eletrônico	Situação:	Encerrada
Data de Abertura:	18/05/2021 - 09:00		

At the bottom of the table, there are two buttons: 'DETALHES DA LICITAÇÃO' and 'acompanhe a licitação'.

Fonte: Prefeitura de Presidente Kennedy (2021)

O referido Edital do pregão, de acordo com Presidente Kennedy (20210, visava a contratação de vários veículos para atender as diversas secretarias. Destas, especificamente, insta destacar a Secretaria Municipal de Saúde, que justificou sua contratação na necessidade de manutenção das políticas públicas no atendimento as ações individuais e coletivas bem como na promoção e proteção da saúde; a Secretaria de Educação, que relatou ser necessária a contratação para o transporte de alunos e profissionais relacionados aos programas de educação municipal e; a Secretaria de Assistência Social que informou que a contratação visava atender aos serviços prestados pela secretaria como, por exemplo, o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes.

Teve ainda como justificativa para a contratação, conforme análise do edital do pregão eletrônico nº 10/2021, a insuficiência de frota oficial para atender as demandas do município, pois, vários veículos não possuíam condições suficientes para locomoção de servidores e usuários das políticas públicas, o que na época, se fez necessária a substituição destes para suprir as necessidades de cada secretaria.

O edital ainda elucidou que existiam contratos de locação, porém, estavam próximos ao fim de sua vigência e, por consequência, não teriam tempo hábil para realizar todos os estudos necessários para aquisição de veículos. Na oportunidade, previu que o município por meio da gestão, estava efetivando procedimento administrativo, objetivando a aquisição (compra) de novos veículos para compor a frota municipal.

Com análise do Edital do pregão eletrônico nº 10/2021, verifica-se um quantitativo considerável de automóveis solicitados para locação e, dentre esses, destacam-se as solicitações das secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, que juntas, somam 34 veículos, ou seja, mais de 50% da contratação.

De todas as secretarias que justificam a contratação, é importante apontar as de assistência social, educação e saúde, que estão diretamente ligadas ao atendimento à população em geral. A primeira dedica-se à prestação de serviços, programas, projetos e benefícios às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou seja, de acordo com Ministério da Cidadania (BRASIL, 2020), são ações que não visam atender a população num todo e sim àqueles que dela necessitar.

A assistência social se organiza pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS cujo o objetivo é prestar subsídios para a garantia da proteção social da pessoa e/ou família no enfrentamento de suas vulnerabilidades por meio de projetos, programas, serviços e benefícios.

Já a educação, na esfera municipal, como consta a Constituição Federal de 1988, é direito de todos e dever do Estado, conferindo ao município o dever de cuidar da educação infantil e do ensino fundamental bem como prover subsídios de transporte para que esses alunos alcancem o ensino de forma satisfatória.

A saúde, assim como a educação, é também dever do Estado e tem com objetivo fundamental a proteção, recuperação e promoção de políticas sociais voltadas à redução de riscos de doenças e outros agravos na saúde do ser humano, ambas acessíveis e iguais a todos os cidadãos, conforme prevê a CRFB/88.

Nessa circunstância, as secretarias municipais têm como público-alvo toda a população residente no território da municipalidade, com a função de prestar de forma satisfatória os serviços públicos, inclusive de transporte de alunos, pacientes dos serviços de saúde e usuários das políticas no âmbito social.

Importa salientar que no contexto da educação, o Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 que cria o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite (BRASIL, 2011), prevê um sistema inclusivo de

educação, a promoção de equipamentos públicos acessíveis às pessoas com deficiência e a ampliação do acesso do cidadão às políticas de saúde e de assistência social.

Assim, as ações do município, principalmente, nas áreas de educação, saúde e assistência social, devem estar pautadas na garantia de acesso aos seus respectivos serviços a todos os cidadãos, inclusive, às pessoas com deficiência física.

Ocorre que, com a análise do edital do pregão eletrônico nº 10/2021 da cidade Presidente Kennedy/ES, que objetivava a contratação de automóveis para atender as diversas secretarias, constatou-se que este não previu em nenhuma das especificações dos Itens do referido documento, a contratação de veículo adaptado para transporte de pessoas com deficiência física, como consta as especificações do lote 0009 e 0010 previsto nas Imagens 02 e 03:

Imagem 02: Especificação do item 0009 – veículo Tipo Sedan – capacidade para 05 pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

00009	00001232	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO</p> <p>VEICULO TIPO SEDAN MOTOR 2.0 CILINDRADA. – Veículo seminovo, com no máximo 01 (um) ano de uso; – Potencia mínima em CV 150 G; – Capacidade 05 pessoas; – Tipo sedan; – Bancos em couro; – Bico combustível flex (gasolina e etanol); – Cor branca; – Quatro portas; – Direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica); – Ar-condicionado; – Vidro elétrico e trava elétrica nas portas; – Rádio CD player, USB, AM/FM; – Protetor de cárter; – Pneus radiais aro 16; – Cambio automático Multi Drive; – Air-bags; – Porta mala mínimo de 470 litros; – Acessórios obrigatórios: cintos de segurança para todos os passageiros, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo.</p> <p>• SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS. • SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. • MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. • LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. • PLOTAGEM POR CONTA DA CONTRATADA. • LOGOMARCA PMPK* E "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO". • SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. • KM LIVRE.</p>	UND	1	87.200	
-------	----------	---	-----	---	--------	--

Fonte: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (2021)

Imagem 03: Especificação do item 0010 – veículo Tipo VAN – capacidade para 16 pessoas

00010	00001232	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO</p> <p>VEICULO TIPO UTILITÁRIO/VAN MOTOR 2.150 CILINDRADA – Veículo seminovo, com no máximo 01 (um) ano de uso; – Potencia mínima em CV 129; – Capacidade lotação mínima 16 pessoas (15 passageiros + motorista); – Tipo van; – Combustível: Diesel; – Cor branca; – Três portas laterais, (1 lado esquerdo, 2 lado direito) uma porta traseira; – Direção hidráulica; – Ar-condicionado dianteiro e traseiro; – Vidro elétrico e trava elétrica nas portas; – Rádio CD player, USB, AM/FM; – Protetor de cárter; – Pneus radiais 225/70 R 15; – Cambio manual de 06 marchas: sendo 05 (cinco) a frente e 01 (uma) a ré; – Air-bags; – Apoio de cabeça nos bancos;</p> <p>– Acessórios obrigatórios: cintos de segurança (para todos os passageiros), extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo.</p> <p>• SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS. • SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. • MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. • LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. • PLOTAGEM (POR CONTA DA CONTRATADA). 1. SAÚDE: "LOGOMARCA PMPK" E "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" E "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". 2. DEMAIS SECRETARIAS: "LOGOMARCA PMPK" E "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO". • SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. • KM LIVRE.</p>	UND	16	159.000	
-------	----------	--	-----	----	---------	--

Fonte: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (2021)

Constata-se com as imagens apresentadas a inobservância das secretarias municipais, em especial, a assistência social, educação e saúde na contratação de veículos adaptados, logo estas que promovem políticas públicas ao atendimento da população em geral, inclusive, das pessoas com deficiências físicas.

Foram ainda realizadas buscas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 pelos termos “acessibilidade”, “pessoa com deficiência”, “mobilidade” e em momento algum foram encontrados tais termos no texto documental. O que se vê é que de fato, não houve por parte dos gestores, menção em realizar a contratação de veículo adaptado para condução do cidadão com deficiência física. Há, diante do exposto, a inobservância às legislações federais, estaduais e municipais no que se refere à acessibilidade e ao direito de mobilidade, haja vista que o município possui, segundo o IBGE, um número superior a 10% da população que se declara com alguma deficiência física.

Como já mencionado, as secretarias atuam diretamente com a população em geral, transportando-os para escolas, atendimentos ambulatoriais e sociais, ou seja, os veículos previstos no edital de contratação visam atender esse público, alguns deles com deficiências físicas, tais como: paraplegia e tetraplegia lesão cerebral entre outras doenças que diminuem a capacidade física de locomoção.

A secretaria municipal de educação, por exemplo, que justificou a contratação para realização de transporte de alunos e servidores, não previu na contratação, veículo para conduzir um possível servidor e/ou aluno com deficiência física.

Na esfera educacional, as dificuldades com a acessibilidade para crianças e adolescentes são maiores, fato que torna fundamental a contratação/aquisição de veículo adaptado para garantir o acesso desses alunos à escola.

Nesse contexto, o Instituto Alana – organização da sociedade civil sem fins lucrativos criado em 1994 em São Paulo - possui um programa denominado Prioridade Absoluta (2017) cujo objetivo é a promoção da defesa dos direitos das crianças. Esse instituto criou uma cartilha com orientações referente ao transporte escolar onde aborda o direito da criança e do adolescente ao acesso à escola, destacando a necessidade de veículo acessível para condução desse público à unidade de ensino, assim, apresenta requisitos para o transporte acessível, como por exemplo, a plataforma elevatória veicular e a área para acomodação de cadeiras de rodas.

O referido documento ainda relata casos de irregularidades de veículos no transporte de estudantes, inclusive, destaca o exemplo do município de São Gabriel da Palha/ES, onde uma criança com paralisia era conduzida à escola por meio de um carrinho de mão em condições precárias, devido a falta de veículo acessível.

A situação mencionada anteriormente ratifica a necessidade do município de Presidente Kennedy em realizar contratações ou aquisições de veículos adaptados para atender ao público com deficiência, especialmente, aos alunos da rede pública de ensino cujo dever da prestação do ensino é do município.

Com a análise do Edital, constata-se a inobservância da secretaria de educação face à não inserção de justificativa para aquisição (aluguel) de veículo adaptado para atender suas respectivas demandas.

Insta ainda salientar a inobservância da secretaria de educação perante suas próprias normas, vez que a mesma possui Instrução Normativa sob nº 01 do ano de 2013 que regulamentou o transporte escolar no município, inclusive, previu a utilização de automóveis adaptados para condução de alunos com deficiências físicas às escolas da rede municipal de ensino, porém no Edital para contratação de automóveis, não justificou a aquisição do referido veículo.

A Instrução Normativa em seus artigos 10, 11 e 12 prevê que:

Art. 10. As pessoas com deficiência, inclusive aquelas que possuem mobilidade reduzida, têm o direito de estar na unidade escolar e nela se desenvolver. No entanto, para terem acesso à educação faz-se necessário a disponibilização de transporte escolar acessível, realizado por veículo adaptado e adequado às necessidades especiais dessas pessoas, que apresentam dificuldades na locomoção em virtude da deficiência.

Art. 12. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) garante o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade escolar, sendo o Ensino fundamental obrigatório, por isso, é fundamental a disponibilização de transporte escolar acessível, pois somente assim será assegurado o cumprimento desse direito subjetivo e inalienável da criança e adolescente com deficiência.

Art. 13. O transporte escolar deverá ser realizado por veículos adaptados, conforme a necessidade, facilitando a inserção e retirada dos estudantes com deficiência e possibilitando a igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar (PRESIDENTE KENNEDY, 2013, p.8).

Já a Secretaria Municipal de Saúde possui instrução que regula o transporte de pacientes, porém, não há previsão para condução da pessoa com deficiência física. A secretaria editou tal instrumento em 2014 sob nº 003 dispondo sobre critérios para controle no transporte de pacientes do município.

A referida instrução destaca possuir a finalidade na regulação referente à condução de pacientes de urgência/emergência, ambulatoriais intra e intermunicipal, entre unidades de saúde do município e transporte de pacientes entre unidades de referência dentro da municipalidade, Presidente Kennedy (2014).

Vale ressaltar que a referida Instrução Normativa foi editada anteriormente à Lei nº 13.146/2015 que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou seja, a instrução municipal não está em consonância à legislação federal.

Como se pode perceber, a discussão apresentada neste tópico denota a importância para a solução do problema de pesquisa apresentado. Isso porque existe uma carência em, efetivamente, aplicar as normas de acessibilidade por meio de seus contratos. Nisso, o próximo tópico elucidará medidas por meio da administração pública municipal, para a eliminação de impedimentos no meio de transporte para que o cidadão com deficiência física possa gozar de seus direitos à acessibilidade e mobilidade tão necessários à dignidade da pessoa humana.

4 ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NOS MEIOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

A aplicação das normas de acessibilidade é de fato uma necessidade latente que requer um olhar diferenciado e urgente dos gestores públicos. Possuir legislação não é suficiente para assegurar os direitos à pessoa com deficiência, é necessária efetividade dos atos públicos nas ações que garantam o direito à mobilidade de forma acessível, assim, Guedes e Barbosa (2020, p. 13) explicitam que “no cenário brasileiro, destacam-se os avanços na esfera da legislação vigente, contudo, tais iniciativas não asseguram que de fato os cidadãos estão protegidos”.

Ter todo um aparato jurídico a favor, não necessariamente quer dizer que a realidade das pessoas com deficiência está condizente com o adequado. Problemas no cotidiano são enfrentados por esse grupo, a princípio, quando se trata do espaço físico público. A arquitetura da maioria de nossas cidades prova que as pessoas com deficiência se vêem com dificuldade, e até mesmo, impedidas de viver com qualidade e autonomia. Isso inclui espaços de lazer, **transportes públicos**, repartições, edifícios, escolas, universidades, sanitários públicos, entre outros. [...] Facilmente, são observados espaços, equipamentos e comportamentos da sociedade, seguindo um padrão que atende somente às necessidades das pessoas tidas como normais, (GUEDES; BARBOSA, 2020, p. 11) (grifo nosso).

Neste sentido, relatam que são necessárias discussões e preocupações com as pessoas com deficiência física, mesmo com os avanços das políticas públicas, essas não são suficientes para prover soluções às demandas desse grupo. Para tanto, passa-se a analisar as medidas para efetivação da mobilidade no município de Presidente Kennedy/ES.

4.1 Medidas para efetivação da mobilidade acessível em Presidente Kennedy

Ao analisar a intenção do município de Presidente Kennedy em contratar empresa para locação de automóveis visando atender suas diversas secretarias, constatou-se que, embora haja previsões legais nas mais diversas normas estabelecidas pela municipalidade, não há efetividade de aplicação destas por meio das contratações veiculares.

O município possui previsões normativas do direito à acessibilidade e mobilidade para pessoa com deficiência física em seu Plano Diretor Municipal, na Lei 1.465/2019 que estipulou o Dia Municipal pela Inclusão da Pessoa com Deficiência, no Conselho Municipal - CMPD, na Instrução Normativa nº 01 do ano de 2013 que regulamentou o transporte escolar na municipalidade e entre outras, ou seja, ainda há gargalos/limitações quanto à efetividade prática.

Concernente ao exposto, Mendonça e Sobral (2020) salientam que mesmo com relevante evolução histórica, não se verifica efetivação na aplicação prática de normas de acessibilidade, destacando ainda que a inclusão social conjunta à mobilidade urbana é um tema que merece um olhar diferenciado e regado de prioridades, pois, além de escancarar a desigualdade social no país, as normas previstas no ordenamento jurídico brasileiro não são devidamente colocadas em práticas e que poderiam, caso fossem aplicadas de forma eficaz com total inclusão, equiparar a pessoa com deficiência junto à sociedade, de modos iguais, sem nenhuma distinção.

Em consonância, Gonzaga e Medeiros (2018) ratificam as ideias de mobilidade urbana, enfatizando que em todo momento, a acessibilidade precisa ser efetivamente promovida às pessoas com deficiência física, garantindo a estas, plena participação na sociedade com total igualdade e condições.

Isto posto, após apresentação das principais normas jurídicas referentes à acessibilidade bem com a análise do edital do pregão eletrônico 10/2021 para contratação de veículos, identifica-se que a municipalidade, por meio de ações públicas e de forma imediata, deve efetivar ações que asseguram com eficácia os direitos à PcD física, removendo todo e qualquer obstáculo de transporte que impeça o cidadão de gozar da mobilidade acessível.

4.2 Exemplos de adoção de medidas de acessibilidades

A elaboração de políticas públicas para promover os direitos ao cidadão com deficiência é obrigação dos Municípios, Estados e da União. A respeito desse compromisso da administração pública em geral, alguns municípios já adotam medidas para assegurar tais direitos visando o cumprimento de normas de acessibilidade e a promoção de igualdade a todos.

O município de Tijucas (2021) em Santa Catarina, por exemplo, por meio da Câmara Municipal de Vereadores, solicitou ao poder executivo ações necessárias para a aquisição de veículo adaptado para o transporte de pacientes cadeirantes às consultas médicas como consta na imagem 01.

Imagem 01: Indicação legislativa para aquisição de veículo adaptado



The image is a screenshot of the website for the Câmara Municipal de Vereadores of Tijucas, Santa Catarina. The page features a navigation menu on the left with items like 'Sobre a Câmara', 'Agenda de Sessões e Eventos', 'Concurso Público', 'Estrutura', 'Galeria de Fotos', 'Galeria de Vídeos', 'História', 'Notícias', 'Sobre Tijucas', 'Ouvidoria', 'Perguntas Frequentes', and 'Procuradoria da Mulher'. The main content area displays a news article titled 'Vereadores pedem aquisição de carro adaptado para levar cadeirantes'. The article, published on 10/03/2021, reports that council members requested the purchase of an adapted vehicle to transport wheelchair users to health consultations. It mentions a specific legislative proposal, 'Indicação nº 94/2021', and includes a photograph of a person using a ramp to enter a white adapted car. The article also discusses the importance of safety and ease of use for both patients and drivers.

Fonte: Tijucas (2021)

Verifica-se, com a imagem 01, a sensibilização por parte do poder legislativo municipal da cidade de Tijucas em provocar o poder executivo para o devido cumprimento de normas de acessibilidade promovendo melhor locomoção de usuários das políticas públicas do município.

Já o município de Cajati em São Paulo, visando o cumprimento de normas de acessibilidade, lançou no ano de 2019, Edital para contratação de empresa especializada na locação de veículo adequado para transporte de cadeirantes com o objetivo de atender ao departamento de educação na condução de alunos da zona rural e urbana da municipalidade, conforme imagem 02.

Imagem 02: Pregão para contratação de automóvel adaptado para cadeirantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

A CIDADE ▾ COVID - TRANSPARÊNCIA ▾ PREFEITURA ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ EMPRESA ▾ CIDADÃO ▾ ENTRE EM CONTATO ▾

SERVIDOR

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL - 90/2019

DATA DE ACOLHIMENTO/HORÁRIO	DATA DE ABERTURA/HORÁRIO	DATA DA DISPUTA/HORÁRIO
23/07/2019 08:00:00	07/08/2019 14:00:00	07/08/2019 14:00:00

Nº DO PROCESSO	STATUS
59147	Ativo

OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de 1 veículo adaptado para cadeirantes, em perfeitas condições técnicas de utilização, com plataforma elevatória (tipo elevador), ar condicionado, monitor, capacidade de transporte de 4 passageiros cadeirantes e 4 passageiros não cadeirantes, para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos da zona urbana e zona rural do Ensino Regular, Sala de Recurso, Classes Especiais e Atendimento Especializado (AEE), conforme Termo de Referência do

Fonte: Prefeitura de Cajati (2019)

Identifica-se por meio da imagem 02 o interesse do município de Cajati em promover aos alunos do ensino regular, condução veicular devidamente adaptada para a locomoção de pessoas com deficiência física à escola.

Importante apresentar ainda que no âmbito do Estado do Espírito Santo, o município de Vila Velha no ano de 2018, por meio da secretaria de assistência social, realizou a aquisição e entrega de veículos adaptados a serem usufruídos por pessoas idosas e com deficiências, como consta na imagem 03.

Imagem 03: Entrega de veículos adaptados para pessoas com deficiências

PREFEITURA DE VILA VELHA

Faça aqui a sua busca

DIÁRIO OFICIAL OUIDORIA TRANSPARÊNCIA LICITAÇÕES SECRETARIAS ATOS OFICIAIS PROCESSOS TURISMO COVID-19

A Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas) expôs os novos veículos adaptados que serão usados para atender pessoas idosas ou com deficiência no município. A apresentação foi durante a Conferência e Exposição Estadual de Inclusão e Acessibilidade, denominado Reconnecta, nessa sexta-feira (30), no Boulevard Shopping. A abertura do evento contou com a presença do Coral Legal.

Utilizado por uma assistente social e terapeuta ocupacional, serão feitas visitas aos moradores com necessidade especial com o objetivo de inseri-los nas atividades ofertadas pelo município.

A secretária municipal de Assistência Social, Ana Cláudia Simões, explicou a importância do serviço. "Vamos em casa tratá-los e trazê-los para nossas atividades até que criem autonomia. O Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência (CCPCD) tratará na prevenção e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) cuidará nos casos de violação de direitos", disse.

Teófilo Roberto de Souza cadeirante aprovou os carros. "Um grande avanço para nossa acessibilidade, uma demonstração de respeito e amor ao próximo", disse.

Os carros são de modelos Van Máster L3H2 da Renault longa e Spin LT GM 1.8. Para a aquisição dos veículos foram investidos recursos municipais da ordem de R\$ 200.800,92 para o contrato de 12 meses incluindo os motoristas da cooperativa de transporte rodoviário Coopertran Ltda.

Fonte: Prefeitura de Vila Velha (2018).

Com a imagem 03, constata-se que o município de Vila Velha, por intermédio da secretaria de assistência social, observando as legislações referentes aos direitos da pessoa com deficiência o objetivo de assegurar os direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, promove por meio da aquisição de automóvel devidamente adaptado, o acesso do cidadão com deficiência física às políticas públicas, fornecendo a estes a mobilidade acessível assim como a manutenção do direito de ir e vir. É um exemplo positivo na redução/eliminação de barreiras de transporte.

Portanto, constatou-se com os exemplos apresentados anteriormente, que são necessárias ações do poder executivo para a extinção das barreiras de transporte, para que pessoas com deficiências físicas possam gozar de seus direitos de forma efetiva junto à sociedade.

5 CONCLUSÃO

A adoção pela Administração Pública de medidas necessárias para possibilitar a mobilidade acessível ao público PcD é indispensável no município de Presidente Kennedy/ES. Com a análise do edital de nº 0010/2021 para contratação de empresa para a prestação de serviços de aluguel de veículos, constatou-se a inobservância da administração municipal quanto à aplicação das normas de acessibilidade.

A municipalidade carece de ações direcionadas a prover à pessoa com deficiência física melhor qualidade de vida no que diz respeito à locomoção. Assim, propõem-se como medidas de acessibilidade:

1. Verificar as legislações em vigor bem como decretos, instruções normativas de cunho municipal que regulam os serviços públicos, a fim de identificar se tais normas estão em consonância às Leis Federais, em especial ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que se refere à mobilidade acessível para pessoas com deficiência física bem como, caso não haja previsão, que estas sejam uniformizadas para que ambas garantem tais direitos.

2. Aplicar efetivamente normas de acessibilidade nos serviços públicos. Conforme relatado anteriormente, o município não mencionou na contratação de automóvel, veículo específico e adaptado para transporte de PcD, nisso, é imprescindível que novos editais de contratação de aluguel ou aquisição de automóvel haja previsão do item adaptado para o devido transporte desse grupo de pessoas com deficiências físicas, garantindo a mobilidade, o direito de ir e vir bem como o acesso às políticas públicas municipais.

3. Fomentar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, estimulando capacitações aos conselheiros para que estes possam fiscalizar com eficiência e conhecimento as ações públicas junto ao município, promovendo a garantia dos direitos ao cidadão com deficiência física.

4. Capacitar gestores, secretários e outros servidores do município, a fim de mobilizar e conscientizar a todos da importância do cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade, destacando inclusive, que o descumprimento da norma pode gerar danos coletivos aos cidadãos com deficiências físicas.

Portanto, para que sejam executadas as garantias dos direitos do grupo PcD, faz-se necessária uma série de ações por parte do poder público, visando a aplicação prática e efetiva das leis no que se refere à acessibilidade no meio de transporte aos usuários das políticas públicas do município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1988. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília-DF, 2019. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.949%2C%20DE%2025,30%20de%20mar%C3%A7o%20de%202007. Acesso em: 03 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Brasília-DF, 2011. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm. Acesso em: 28 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Brasília-DF, 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 8 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **A assistência social e o sistema único de assistência social – SUAS**. Brasília-DF, 2020. Disponível em:
<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/o-que-e>. Acesso em: 22 mai. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Conselho nacional dos direitos da pessoa com deficiência (CONADE)**. Brasília-DF, 2018. Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegia-dos-conade/conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-conade>. Acesso em: 15 mai. 2022.

CAJATI. Prefeitura Municipal de. **Licitação: modalidade de pregão presencial – 90/2019**. Cajati-SP, 2019. Disponível em:
<https://www.cajati.sp.gov.br/licitacao/detalhe/3797/pcontratacao-de-empresa-especializada-para-locacao-de-1-veiculo-adaptado-para-cadeirantesem-perfeitas-condicoes-tecnicas-de-utilizacao-com-plataforma-elevatoria-tipo-elevador-ar-condicionado-monitor-capacidade-de-transporte-de-4-passageiros-cadeirantes-e-4-passageiros-nao-cadeirantes-pa/>. Acesso em: 03 jun. 2022.

ESPÍRITO SANTO. **Lei 11.435, de 14 de outubro de 2021**. Institui o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", a ser outorgado aos municípios capixabas que adotem medidas que garantam a

acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Vitória-ES, 2021. Disponível em:
<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI114352021.html>. Acesso em: 03 mai. 2022.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 7.050/2022. Consolida as normas estaduais relativas aos portadores de deficiência.** Vitória-ES, 2002. Disponível em:
<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO%207050.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.050,defici%C3%Aancia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.,visual%20e%20de%20sofrimento%20mental>. Acesso em 15 mai. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Lei complementar nº 303. **Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEF.** Vitória-ES, 2004. Disponível em:
https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/DOCUMENTOS%202017/Lei%20complementar%20n%C3%BAmero%20302_2004_Reestrutura%C3%A7%C3%A3o%20do%20COND EF.pdf. Acesso em: 05 abr. 2022.

GONZAGA, Eugênia Augusta; MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro (org). **Ministério público, sociedade e a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência.** ESMPU: Brasília-DF, 2018. Disponível em:
<https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2020/04/MP-SOCIEDADE-LBIPCD.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2022.

GUEDES, Denyse Moreira; BARBOSA, Daniela Alves de Lima. **Políticas públicas no Brasil para as pessoas com deficiência: trajetória, possibilidades e inclusão social.** Faculdade do Guarujá: Revista Científica Intraciência, Edição 19, Guarujá-SP, 2020. Disponível em:
https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20200522120151.pdf. Acesso em: 01 jun. 2022.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatística de gênero.** Censo brasileiro de 2010. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/index.html?loc=0,0R,0U,3,320430&cat=-1,-2,-3,128&ind=4649>. Acesso em: 21 abr.2022.

MENDONÇA, Renata da Silva; SOBRAL, Alice Arlinda Santos. **A (Não) aplicabilidade efetiva da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência na mobilidade urbana no interior do estado do Amazonas**, [s. l.], 2021. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-nao-aplicabilidade-efetiva-da-lei-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-na-mobilidade-urbana-no-interior-do-estado-do-amazonas/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. **O direito protetivo no Brasil após a convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência: impactos do novo CPC e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.** civilistica.com, v. 4, n. 1. 2015. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/199/163>. Acesso em 22 mai. 2022.

PRESIDENTE KENNEDY. Edital do pregão eletrônico nº 10/2021 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores seminovos para atender as secretarias municipais.

Presidente Kennedy-ES, 2021. Disponível em:

<http://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/licitacao/1177-edital-1620215878.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2022.

PRESIDENTE KENNEDY. Lei nº 1.465, de 27 de dezembro de 2019. Institui o dia municipal pela inclusão da pessoa com deficiência. Presidente Kennedy-ES, 2019. Disponível em:

<http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/html/L14652019.html>. Acesso em: 15 mai. 2022.

PRESIDENTE KENNEDY. Lei nº 834, de 15 de outubro de 2009. Cria o conselho municipal da pessoa com deficiência do município de Presidente Kennedy/ES.

Presidente Kennedy-ES, 2009. Disponível em:

<http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/html/L8342009.html>. Acesso em: 15 mai. 2022.

PRESIDENTE KENNEDY. Instrução Normativa SED Nº 01/2013. Presidente Kennedy-ES, 2013. Disponível em:

<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/normas/pdf/4ac7b2615f6a01cfb7580ca3e6e4be0f.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2022

PRESIDENTE KENNEDY. Instrução Normativa SSP – Sistema de Saúde Pública Nº 003/2014. Presidente Kennedy-ES, 2014. Disponível em:

<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/normas/pdf/in-ssp-003-14-1546613902.pdf> Acesso em: 22 mai. 2022.

PRESIDENTE KENNEDY. Lei complementar nº 17 de 26 de outubro de 2018. Dispõe sobre a organização territorial do município de Presidente Kennedy/ES. Presidente Kennedy-ES, 2018. Disponível em:

<http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/html/C172018.html>. Acesso em: 8 abr. 2022.

PRIORIDADE ABSOLUTA. Transporte escolar é prioridade absoluta. Instituto Alana, 2017. Disponível em:

<https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2017/07/transporte-escolar-e-prioridade-absoluta.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2022.

TIJUCAS. Câmara Municipal de Vereadores de. Vereadores pedem aquisição de carro adaptado para levar cadeirantes. Tijucas –SC, 2021. Disponível em:

<https://www.tijucas.sc.leg.br/institucional/noticias/vereadores-pedem-aquisicao-de-carro-adaptado-para-levar-cadeirantes>. Acesso em: 03 jun. 2022

VILA VELHA. Veículos adaptados são entregues para atender pessoas com deficiência e idosos. Vila Velha-ES, 2018. Disponível em:

<https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2018/12/veiculos-adaptados-sao-entregues-para-atender-pessoas-com-deficiencia-e-idosos-25047>. Acesso em: 03 jun. 2022.